

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2008/97

**CONCEDE ANISTIA DE IMPOSTOS
E TAXAS**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento) aos tributos de IPTU, ISS, FOROS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento), em todas as multas referentes aos tributos de IPTU, ISS, FOROS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

Art. 3º - A anistia que se refere o Art. 1º e 2º é pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias.

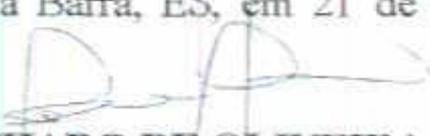
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito, em 21 de novembro 1997.


NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 21 de novembro de 1997.


LÍDIA MACHADO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete